



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 23/2025

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 20/08/2024, nos termos do acórdão às fls. peça 133/SGAP, publicado no "DOC" de 04/09/2024, constante do(a) **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.107.669 do SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO SAAE**, determinou a **RESTITUIÇÃO** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, a(o) Sr(a). **NG - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ 04.326.648/0001-03, Empresa Responsável, à época, com endereço à Setor SCIA quadra 14, n. s/n, Conj 04 - lote 08 - parte a1, Zona Industrial (Guara), Brasília/DF, CEP 71.250-120, solidariamente com **RODRIGO BORGES KAZMIRCZAK** (CPF 027.661.366-06), no valor histórico total de R\$ 38.736,10 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e dez centavos) referente ao pagamento por serviços não executados, referentes à 13ª medição (peça 27/SGAP, pg 27/28 e peça 125/SGAP, pg 71/88). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 113.266,57** (cento e treze mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora nos termos do art. 101 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 27 do mês de janeiro de 2025. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 23/2025
PROCESSO: 1.107.669
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO SAAE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 20/08/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 04/09/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 27/09/2024
RESPONSÁVEL: NG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 04.326.648/0001-03

Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente ao pagamento por serviços não executados, referentes à 13ª medição (peça 27/SGAP, pg 27/28 e peça 125/SGAP, pg 71/88)

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
22/12/2016	R\$ 38.736,10	1,4767966	R\$ 57.205,34	98,0 %	R\$ 56.061,23	R\$ 113.266,57
Valor devido:						R\$ 113.266,57

Valor histórico total devido: R\$ 38.736,10

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 113.266,57

Restituição em responsabilidade solidária com **RODRIGO BORGES KAZMIRCZAK** (CPF 027.661.366-06).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 15/01/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 101 da Res. nº 24/2023 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.